Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2149/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14438/2014
PROTOCOLO	: 1532488
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
INTERESSADA	: ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
VALOR	: R$ 205.323,84
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

A formalização do termo aditivo é regular ao demonstrar o atendimento das prescrições legais e regulamentares.

A execução financeira é regular quando instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos que não apresenta quaisquer danos e/ou prejuízos ao erário enseja recomendação ao responsável para que observe com maior rigor o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da execução financeira e da formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, do Contrato Administrativo n. 11/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e a Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda – ME, com **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência de Habitação Popular de MS – AGEHAB, e a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda - ME, constando como responsável o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos de elaboração dos planos diretores participativos – PDP's dos Municípios de Angélica, Deodápolis, Douradina, Japorã, Jatei e Juti/MS, no valor global de R$ 205.323,84 (duzentos e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02-G.ODJ. n. 392/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11505/2018, entendendo pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 16690/2018, opinando pela regularidade com ressalvas dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A remessa obrigatória da documentação referente à execução financeira foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas no dia 4/8/2017 (resposta da intimação da data de 3/7/2017), infringindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal conduta ser revertida em recomendação ao responsável, para que observe, com maior rigor, o prazo regimental para a remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 11/2014 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 205.323,84.

- Valor Total Empenhado: R$ 205.323,84;

- Notas Fiscais: R$ 205.323,84;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 205.323,84.

Os demais documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência de Habitação Popular de MS – AGEHAB, e a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda - ME, constando como responsável o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira e da formalização dos termos aditivos, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.ASC-LMS/DSSM